

MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Altere-se o Art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 8º Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispendendo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.”

CD/20591.03778-33

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, busca assegurar aos Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, mantendo o princípio estabelecido em sua lei de criação.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. To its right, the text "CD/20591.03778-33" is printed vertically.